



SEDUCE
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO,
CULTURA E ESPORTE

GOIÁS
ESTADO INOVADOR

Processo: 201600006019827

Acordo de Cooperação nº 001 / 2018, que entre si celebram **O ESTADO DE GOIÁS**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**; o **INSTITUTO NATURA**; o **INSTITUTO INSPIRARE** e a **FUNDAÇÃO TELEFÔNICA**, na forma baixo:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, representado neste ato pela Procuradora do Estado, Chefe da Advocacia Setorial da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte, **Dra. Helianny Siqueira Alves Gomes de Andrade**, brasileira, casada, advogada, inscrito na OAB/GO nº 31.750, portador do CPF nº 860.935.521-04, mediante delegação de competência que lhe é atribuída pela Lei Complementar Estadual nº 58, de 04 de julho de 2006, e suas alterações posteriores, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.705/0001-20, com sede à Av. Anhanguera nº 7171 - Qd. R-1, Lote 26 – Setor Oeste – Goiânia-GO, doravante denominada **CONVENENTE**, ora representada pela sua titular, Professora Doutora **Raquel Figueiredo Alessandri Teixeira**, brasileira, casada, professora, inscrita no CPF sob o nº 101.693.421-15 e RG. nº 1.716.752-2ª via; pelo **INSTITUTO NATURA**, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 201, Conjunto 171, 17º andar – Condomínio Ed. Faria Lima – Setor Pinheiros, São Paulo – SP, inscrito no CNPJ sob o nº 12.384.445/0001-00, neste ato representado pelo **Sr. David Saad**, CPF nº 175.203.068-01; o **INSTITUTO INSPIRARE**, com sede na Rua Morro da Paciência, nº 3.784, Setor Rio Vermelho, Salvador – BA, inscrito no CNPJ sob o nº 14.651.211/0001-07, neste ato representado pelo **Sra. Anna Penido Monteiro**, CPF nº 509.589.845-49 e a **FUNDAÇÃO TELEFÔNICA**, com sede na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1.376, 30º andar, Setor Cidade Monções, São Paulo – SP, inscrita no CNPJ sob o nº 02.985.136/0001-23, neste ato representado pelo **Sr. Américo Teixeira Mattar Junior**, CPF nº 024.194.496-14, doravante denominados de **CONVENENTES**, nos termos do processo nº

Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte
Avenida Anhanguera, nº 7171 – Setor Oeste - Goiânia – GO. CEP: 74110-010
Telefone/FAX: (62) 3201-3000



1

201600006019827 e da Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, resolvem, de mútuo acordo, celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto estabelecer Cooperação Técnica entre o Instituto Natura, Fundação Telefônica, Instituto Inspirare e a Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte de Goiás – SEDUCE/GO, para implementar e disponibilizar a plataforma – Escola Digital - nas escolas da rede estadual de Goiás, oferecendo recursos digitais, oportunizando a utilização das tecnologias digitais de informação e comunicação – TDICs para Professores, Analistas e Técnicos Educacionais, Gestores e alunos contribuindo para a melhoria do ensino.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS METAS

As metas especificadas constantes do Plano de Trabalho, poderão sofrer adequações no decorrer da execução do presente Acordo de Cooperação, desde que não se altere o objeto preconizado na Cláusula Primeira deste instrumento e que sejam previamente aprovadas pela Convenente.

- + Criação do domínio da SEDUCE/GO e customização da plataforma;
- + Lançamento da Plataforma;
- + Constituição da Equipe responsável, que será composta por Analistas e/ou Técnicos Educacionais, pela Plataforma Escola Digital na SEDUCE/GO;
- + Capacitação da equipe de Mobilizadores da SEDUCE/GO pela equipe Escola Digital;
- + Capacitação pela SEDUCE/GO em corresponsabilidade com Instituições parceiras de Professores, Analistas e Técnicos Educacionais, Gestores da SEDUCE/GO da rede que terão acesso e farão uso da plataforma;
- + Elaborar o plano de ação para divulgação da Plataforma Escola Digital e incentivar o uso da mesma pelos Professores da rede estadual ao longo da parceria.

Utilização da Plataforma por alunos e professores (sala de aula, sala de informática).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

I - Constituem obrigações dos CONVENENTES (Instituto Natura, Instituto Inspirare, Fundação Telefônica Vivo):

1. Cumprir fielmente o objeto pactuado;
2. Disponibilizar a plataforma customizável, com 11.000 ODAs e Planos de aula no acervo;
3. Realizar a apresentação e o apoio da equipe gestora da SEDUCE/GO, se desejado, após a criação de domínio e customização da plataforma;
4. Fornecer as informações necessárias para execução das ações pertinentes a esta parceria;
5. Apoiar e dar suporte aos representantes da SEDUCE/GO em quaisquer dúvidas referentes ao uso da plataforma;
6. Manter e alimentar a Escola Digital, com novos recursos digitais e outras iniciativas que auxiliem a todos os participantes desta plataforma no compromisso com o uso da tecnologia para apoiar a prática pedagógica e as aprendizagens dos estudantes;
7. Reconhecer a autoria da contribuição das equipes escolares em relação a novos recursos digitais submetidos por meio do item “Colabore” da plataforma e aprovados para publicação.

II - Constituem obrigações da CONVENENTE - SEDUCE/GO:

Designar representantes de sua Secretaria que sejam, preferencialmente, coordenadores ou técnicos efetivos da Rede Estadual das áreas pedagógicas e/ou tecnológicas que ficarão encarregados por:

1. Coordenar, organizar, orientar e acompanhar o uso da Plataforma Digital na rede pública de educação;
2. Definir, em parceria com equipe do projeto, metas e plano de implementação;
3. Promover formação aos professores e Núcleos Pedagógicos, unidade de atuação descentralizada, orientando sobre o uso da Escola Digital e suas possibilidades pedagógicas.



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several smaller initials.



- Isso poderá ser feito por meio do curso de formação EaD oferecido pelo Projeto ou por meio de outra formação sobre uso de tecnologia em sala de aula, desenvolvida pela própria rede;
4. Divulgar o projeto de forma ampla para todos os públicos alvo (professores, alunos, pais, gestores escolares) por meio da construção e implantação de um plano de comunicação;
 5. Supervisionar e acompanhar a multiplicação das orientações, através dos técnicos formados, aos gestores escolares, professores e demais profissionais das unidades escolares;
 6. Produzir e enviar para a Escola Digital (contato@escoladigital.org.br) anualmente relatório com informações sobre as atividades realizadas, que pode conter imagens, atas de reuniões realizadas, planilhas com quantidade de participantes, resultados obtidos, avaliação dos encontros, números de escolas usando a plataforma, experiência de uso pelos professores, etc;
 7. Manter e alimentar a Escola Digital, em co-responsabilidade com as INSTITUIÇÕES (Convenientes), com novos recursos digitais e outras iniciativas que auxiliem a todos os participantes desta plataforma no compromisso com o uso da tecnologia para apoiar a prática pedagógica e as aprendizagens dos estudantes;
 8. Ao divulgar a Escola Digital, mencionar os parceiros apoiadores da plataforma (INSPIRARE, INSTITUTO NATURA e FUNDAÇÃO TELEFÔNICA);
 9. Reconhecer a autoria da contribuição das equipes escolares em relação a novos recursos digitais submetidos por meio do item “Colabore” da plataforma e aprovados para publicação;
 10. Manter, no canto superior direito da tela da plataforma, independentemente de qualquer customizações realizadas na plataforma, os dizeres “Desenvolvido por Escola Digital”, bem como o logotipo do Escola Digital, linkando para o endereço www.escoladigital.org.br, sendo vedada ainda qualquer alteração, desfiguração, distorção, edição e/ou modificações de qualquer natureza no referido logotipo;
 11. Participar dos encontros presenciais e à distância da Rede Escola Digital;
 12. Permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos de controle interno e externo estadual aos processos, documentos, informações, instalações e sistemas referentes ao instrumento;
 13. Divulgar este Acordo de Cooperação na comunidade beneficiada.

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO



[Handwritten signatures and initials in blue ink]

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho especialmente elaborado e aprovado, que passa a fazer parte integrante deste Acordo de Cooperação, independentemente da transcrição.

Subcláusula Primeira – Caso o projeto não seja executado, conforme estabelecido no Plano de Trabalho, serão adotadas medidas administrativas e jurídicas cabíveis.

Subcláusula Segunda - Qualquer alteração no Plano de Trabalho, depois de firmado o Acordo de Cooperação deverá ser feita por escrito e somente poderá ser executado após a aprovação da **CONVENENTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS E DE SUA DESTINAÇÃO

Este Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos entre os Convenientes, nem qualquer favorecimento, seja em relação prévia ou posterior ao estabelecimento deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de sua outorga, podendo ser prorrogada nos termos da Lei Federal nº. 13.019/2014, a critério das partes, desde que justificadas e autorizadas pela autoridade superior competente e requerida pelo Conveniente em até 30 (trinta) dias antes de seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este Acordo de Cooperação poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente e por escrito, em no mínimo 30 (trinta) dias, antes do término de sua vigência.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão objeto de análise e estudo para solução em cada oportunidade e de comum acordo entre os partícipes.



CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

A denúncia ou rescisão deste Acordo de Cooperação poderá ocorrer em qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, por ato devidamente justificado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A eventual rescisão deste Termo não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, os quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

Parágrafo Único – Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexequível, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO TERMO INTEGRANTE

Faz parte integrante do presente Acordo de Cooperação, para todos os fins e independentemente de transcrição o Plano de Trabalho devidamente aprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

O presente instrumento deverá ser publicado, por extrato, na Imprensa Oficial do Estado de Goiás, dentro do prazo estabelecido no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, correndo as despesas por conta da CONVENIENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Para dirimir controvérsias eventualmente resultantes da execução deste Acordo de Cooperação, os partícipes elegem o Foro da Comarca de Goiânia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado, assinam este instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma para só um efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.



Handwritten signatures in blue ink, including a large signature and several smaller ones.



SEDUCE
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO,
CULTURA E ESPORTE

GOIÁS
ESTADO INOVADOR

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DE GOIÁS, em Goiânia, 09 de Março de 2018.

Helianny Siqueira Alves Gomes de Andrade
Procuradora Chefe da Advocacia Setorial da SEDUCE

Raquel Figueiredo Alessandri Teixeira
Secretária de Educação, Cultura e Esporte
Superintendente Executivo
Secretaria de Estado de Educação,
Cultura e Esporte

David Saad
Instituto Natura

Rodolfo Luque Simões
Gerente/Finanças e Governança

Anna Penido Monteiro
Instituto Inspirare

Américo Mattar
Diretor Presidente Fundação Telefônica

Américo Teixeira Mattar Junior
Fundação Telefônica

Odair Barros da Silva
Diretor de Projetos
Fundação Telefônica

TESTEMUNHAS:

- 1) Nome: _____ CPF: _____
- 2) Nome: _____ CPF: _____



Am